



APROVADO

11 ABR. 2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES

Projeto de Lei Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “VIVER” E UM GRUPO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PORTADORES DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA.

Art. 1º - Fica instituído, o Projeto “VIVER” na Rede Pública de Saúde e Assistência Social do Município de Itapororoca, o qual tem como objetivo apoiar os portadores(as) de câncer Itapororoquenses, trazendo conhecimentos sobre os seus direitos: na teoria e na prática, informando sobre os tratamentos contra o câncer, compartilhando experiências, promovendo assim, uma melhor qualidade de vida e auto-estima e a inserção da família no processo vivido pelos portadores de câncer.

Parágrafo único – As reuniões oferecidas aos integrantes do Projeto “VIVER” serão desenvolvidas quinzenalmente nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e CRAS do município de Itapororoca.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “VIVER”:

I – Promover o conhecimento sobre os direitos dos portadores de câncer: na teoria e na prática, e sobre a importância do auto-cuidado;

II – Estimular discussões e compartilhar experiências, histórias de superação e expectativas que cercam todos os envolvidos (família e sociedade) de mulheres que se deparam com o câncer, incentivando a luta das mesmas contra o câncer;

III – Promover o conhecimento inter-pessoal com intuito de fortalecer vínculos entre, profissionais do serviço social, da área de saúde, família e sociedade, a fim de sensibilizar as pessoas sobre a importância da participação de todos no processo de tratamento do câncer;

IV – Prestar acompanhamento assistencial humanizado a todos os portadores de câncer e a sua família primando pela ética, respeito, solidariedade no Município de Itapororoca;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES**

V – Trabalhar a auto-estima dos portadores de câncer e a quebra de tabus sentimentais

negativos, proporcionados pela doença, ocasionado muitas vezes pela falta de informação, tanto em nível familiar como social que criam uma barreira contra o bom andamento dos tratamentos.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Ação Social junto a seus agentes (Enfermeiros, Assistentes Social, Psicólogos, Nutricionistas, entre outros profissionais da área), fazer os atendimentos individuais e coletivos para cada portador de câncer, desenvolver o planejamento; o cronograma de reuniões, relação dos pacientes com câncer; pautas e a regulação das normas para a implantação e a prática do Projeto “VIVER”, para a criação de um Grupo de Fortalecimento de Vínculos para os portadores de câncer no município de Itapororoca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapororoca-PB, 04 de Abril de 2023.

**Jailson Fernandes
Vereador**